



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 051/2025

28/11/2025

**SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

#### LEI:

**Art. 1º.** Com amparo nas Leis Municipais nº 072/2016, de 22/12/2016, e nº 051/2017, de 03/11/2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a empresa **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, CNPJ nº 79.863.569/0035-80, com sede administrativa localizada na cidade de São João-PR, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 2º.** A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**§1º.** A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de reforma, construção e ampliação do local onde a empresa exerce suas atividades, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do **ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017**, conforme projetos arquitetônico e estrutural apresentados, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Edificação de área de 35.276,07 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e sete centímetros quadrados) de construção de **AVIÁRIOS RECRIA DE MATRIZES** que contarão com 2 (dois) núcleos, contendo 6 (seis) aviários destinados para as aves fêmeas, 2 (dois) aviários destinados para as aves macho, 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção e **AVIÁRIOS DE PRODUÇÃO DE OVOS** que contarão com 4 (quatro) núcleos, contendo 20 (vinte) aviários



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

destinados para as aves, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção e também serão construídos 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários da granja em terreno da própria cooperativa localizado em KM 130 neste Município de Laranjeiras do Sul-PR, no Quinhão nº 02, Lote nº 03 da matrícula nº 27.164 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras;

II – Investimento no projeto, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em produtos de comercialização e capital de giro, conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 60 (sessenta) empregos diretos ao término da obra e funcionamento da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos), sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

**Art. 4º.** O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 02 (dois) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

**Art. 5º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 034/2025, de 15 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À

### CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 051/2025 que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que pretende conceder incentivos fiscais, a fim de proporcionar à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** condições de implementar a edificação de ampliação de seu estabelecimento, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social de Laranjeiras do Sul.

A empresa **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, fundada em 21 de Junho de 1969, atua em vários setores com as seguintes atividades: Recebimento e Armazenagem de Cereais, Vendas de Insumos Agrícolas, Máquinas, Implementos, Peças, Acessórios agrícolas e Combustíveis. Compra e Venda de Cereais, Assistência Técnica, Fábrica de Rações, Abatedouro de Aves, Unidade Beneficiadora de Sementes e Supermercados.

A empresa se compromete com a geração de emprego direto de 60 colaboradores e várias vagas de emprego indiretamente. Esses empregos diretos podem envolver funções na produção de ovos ou carne, manejo das aves, manutenção de equipamentos, logística e comercialização. Já as vagas indiretas podem abranger serviços relacionados, como transporte, fornecimento de insumos, assistência técnica, entre outros.

Um investimento que pode passar de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) beneficia nosso município através dos incentivos fiscais que são gerados e revertidos em investimentos para saúde, educação, saúde e segurança. Além disto, haverão os benefícios reflexos na economia local a longo prazo, considerando todos os prestadores de serviços envolvidos no projeto que irão recolher impostos e promover empregos. Sendo assim a aprovação do projeto, ora apresentado, representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo em nosso município.

Dante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGENCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal